



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Hospital Veterinário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, localizado no Campus Sousa – Unidade São Gonçalo.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso no inciso V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23000.002960.2014-13 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Hospital Veterinário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, localizado no Campus Sousa - Unidade São Gonçalo, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

MANOEL PEREIRA DE MACEDO NETO
Presidente do Conselho Superior Interino



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DO INSTITUTO FEDERAL DA
PARAÍBA, CAMPUS SOUSA, UNIDADE SÃO GONÇALO.**

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO**

Art. 1º O Hospital Veterinário é órgão complementar ao Instituto Federal da Paraíba, Campus Sousa, Unidade São Gonçalo sendo essencial ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão na área da Medicina Veterinária em consonância com as diversas áreas que compõe o curso de Medicina Veterinária do Instituto Federal da Paraíba;

Art. 2º O Hospital Veterinário dispõe de instalações próprias dentro do Instituto Federal da Paraíba, Campus Sousa, Unidade São Gonçalo, subdivido nas seguintes instalações:

- a) Administração (Coordenação, recepção, secretaria, almoxarifado e estacionamento)
- b) Ambulatório de pequenos animais, canil e gatil de internamento
- c) Ambulatório de grandes animais e baias de internamento
- d) Central de material esterilizado
- e) Centro cirúrgico de pequenos animais
- f) Centro cirúrgico de grandes animais
- g) Consultórios de pequenos animais
- h) Farmácia
- i) Centro de diagnóstico por imagem (Radiologia e ultra-sonografia) de pequenos animais
- j) Centro de diagnóstico por imagem (Radiologia e ultra-sonografia) de grandes animais
- k) Laboratório de histopatologia
- l) Laboratório de patologia clínica
- m) Laboratório de parasitologia
- n) Laboratório de microbiologia
- o) Laboratório de reprodução animal
- p) Laboratório de anatomia patológica (Sala de necropsia, anexos e forno crematório)
- q) Lavanderia
- r) Salas de aula, salas de reuniões, sala de professores e técnicos
- s) Copa
- t) Outras instalações situadas no campus poderão ser legalmente anexas à estrutura física do Hospital Veterinário.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO HOSPITAL VETERINÁRIO**

Art. 3 São objetivos do Hospital Veterinário:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- a) Servir de campo de ensino e treinamento a estudantes do Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Instituto Federal da Paraíba, Campus Sousa, Unidade São Gonçalo;
- b) Servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais e estagiários relacionados com a assistência Médico Veterinária;
- c) Prestar serviços à comunidade sob a forma de assistência Médico Veterinária;
- d) Apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência Médico Veterinária, Consultoria Agropecuária e Consultoria de Saúde Pública;
- e) Apoiar e conduzir atividade de pesquisa no âmbito da Medicina Veterinária em conjunto a outras instituições da área;
- f) Apoiar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, através de cursos de atualização e aperfeiçoamento e concessão de Estágio Extracurricular e Supervisionado Obrigatório;
- g) Apoiar programas de desenvolvimento institucional no âmbito da Medicina Veterinária;
- h) Realizar seminários, simpósios, conferências e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando à difusão do conhecimento gerado no Hospital Veterinário;
- i) Garantir o ensino da Medicina Veterinária;
- j) Dar aporte às atividades de pós-graduação em Medicina Veterinária e áreas afins.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4 São órgãos de Administração do Hospital Veterinário:

- a) Coordenação – Órgão de coordenação executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do Hospital Veterinário;
- b) Conselho Deliberativo – Órgão normativo e deliberativo que supervisiona e opina sobre a coordenação executiva sendo a administração superior do Hospital Veterinário;
- c) Representantes das Áreas (Pequenos e Grandes Animais, e Diagnóstico) – Auxiliar o coordenador do Hospital Veterinário na organização e supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito da sua área, consoante às normas estabelecidas neste regimento.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO**

Art. 5 A Coordenação do Hospital Veterinário será constituída pelo Coordenador e Coordenador substituto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§1º A investidura no cargo de Coordenador será exercida por Médicos Veterinários, em exercício, que sejam Docentes do Curso de Medicina Veterinária, em regime de dedicação exclusiva, que desenvolva efetiva atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão no Hospital Veterinário, ou Técnicos Administrativos de Nível Superior.

§2º O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador será de dois anos, permitido apenas um mandato consecutivo para o Coordenador;

§3º Nos impedimentos temporários e simultâneos do Coordenador e do Coordenador substituto, a Coordenação temporária será determinada pelo Conselho Deliberativo;

§4º O Conselho Deliberativo deverá convocar as eleições para Coordenador e Coordenador substituto com antecedência mínima de sessenta (60) dias do término do mandato;

§5º Poderão se candidatar a Coordenação do Hospital Veterinário, Docentes que atenderem o estabelecido no *caput* do § 1º do Art. 5º;

§6º O Coordenador e Coordenador substituto serão escolhidos por eleição direta;

§7º Poderão votar para escolha do Coordenador e Coordenador substituto, Médicos Veterinários, em exercício, que sejam Docente do Curso de Medicina Veterinária, que desenvolva efetiva atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão no Hospital Veterinário, e Técnicos Administrativos com efetiva atividade no Hospital Veterinário, e Discentes regularmente matriculados entre o 1º e 10º período no curso de Medicina Veterinária do Instituto Federal da Paraíba/Campus Sousa;

§8º O coordenador e Coordenador substituto serão nomeados pelo Diretor de Instituto Federal da Paraíba/Campus Sousa após processo de consulta pública à comunidade estabelecida no *caput* do § 7º do Art. 5, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação dos Docentes, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos Técnicos Administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação dos Discentes;

§9º Exigir-se-á vinculado ao processo de consulta pública para eleição do Coordenador e Coordenador substituto do Hospital Veterinário do IFPB/Campus Sousa a elaboração e defesa pública de um Plano de Gestão para o referido setor, que será avaliado por banca composta por membros externos e internos, e possuirá peso específico;

a) Em casos de indefinição temporária do Coordenador e Coordenador substituto do Hospital Veterinário, a gestão temporária estará a cargo do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 6 Ao Coordenador e Coordenador substituto do Hospital Veterinário, compete:

a) Presidir o Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- b) Fixar os dias das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário e convocar as extraordinárias;
- c) Adotar, em situações especiais, as medidas *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário que se fizerem necessárias;
- d) Promover entendimentos com os serviços envolvidos com o Hospital Veterinário para o pleno desenvolvimento de curso de Medicina Veterinária, programas e prestação de serviços à comunidade;
- e) Fiscalizar e fazer cumprir o Regimento Interno do Hospital Veterinário;
- f) Formular e propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital Veterinário;
- g) Elaborar e apresentar, semestralmente, o relatório de atividades do Hospital Veterinário ao Conselho Deliberativo;
- h) Formular e propor ao Conselho Deliberativo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do Hospital Veterinário;
- i) Gerenciar o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no Hospital Veterinário, segundo normas e legislação vigentes;
- j) Assinar toda a correspondência do Hospital Veterinário.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO HOSPITAL VETERINÁRIO**

Art. 7 O Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário tem a seguinte composição:

- a) O Coordenador do Hospital como seu presidente interino, ou Coordenador substituto em casos de impedimentos temporários do Coordenador;
- b) O Diretor do Instituto Federal da Paraíba, Campus Sousa, Unidade São Gonçalo, ou Diretor de Desenvolvimento Educacional em casos de impedimentos temporários do Diretor;
- c) Um representante da área de Diagnóstico eleito pelos pares;
- d) Um representante da área de Grandes Animais eleito pelos pares;
- e) Um representante da área de Pequenos Animais eleito pelos pares;
- f) O Coordenador do Colegiado de Medicina Veterinária;
- g) Um representante dos técnicos administrativos, lotado no Hospital Veterinário, eleito pelos pares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- h) Um discente do curso de Medicina Veterinária regularmente matriculado entre o 1º e 10º período do curso, eleito pelos pares;
- i) Um representante dos residentes, regularmente matriculado no curso de especialização em residência Médico Veterinária, eleito pelos pares.

§ 1º Cada representante terá um suplente, indicado nas mesmas condições que o titular, que o substituirá nos seus impedimentos;

§ 2º O mandato dos Membros Representantes será de dois anos, permitida uma recondução;

Art. 8 Ao Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário compete:

- a) Deliberar sobre assuntos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo Coordenador ou Vice-Coordenador ou qualquer de seus membros;
- b) Propor modificações no Regimento Interno do Hospital Veterinário;
- c) Manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital Veterinário;
- d) Propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital Veterinário;
- e) Aprovar para encaminhamento aos órgãos de gestão superior:
 - 1. Relatório Anual das Atividades do Hospital Veterinário.
- f) Deliberar sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário, ouvidos os segmentos envolvidos e Direção do Campus;
- g) Deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital Veterinário;
- h) Deliberar sobre a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário, bem como serviços de atendimento à população carente;
- i) Definir o corpo de atendimento clínico e cirúrgico do Hospital Veterinário;
- j) Definir sobre os horários de atendimento e plantões do corpo de atendimento clínico e cirúrgico do Hospital Veterinário;
- k) Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada dois (2) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência;

Art.10 Em casos excepcionais, o Conselho Deliberativo poderá se autoconvocar, com a concordância de dois terços (2/3) de seus membros e com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência;

Art.11 Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em 1ª convocação.

Art.12 As decisões em 2ª convocação serão tomadas com qualquer número de membros presentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 13 Constitui como patrimônio a área física do Instituto Federal da Paraíba, Campos Sousa, Unidade São Gonçalo onde está lotado o Hospital Veterinário, além de:

- a) Bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- b) Outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;
- c) Semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

§ Único. Entende-se por área física do Hospital Veterinário: o prédio destinado a consultórios, ambulatórios, canil, gatil, baias, isolamento e áreas destinadas à administração e anexos: solários, piquetes, desembarcadouro, troncos e demais áreas destinadas a animais hospitalizados, de interesse didático e científico, além de outras instalações situadas no campus que poderão ser legalmente anexas à estrutura física do Hospital Veterinário.

Art. 14 Os recursos orçamentários do Hospital Veterinário serão provenientes de:

- a) Dotação a ele destinada através da Reitoria do Instituto Federal da Paraíba, anualmente consignada em seu orçamento;
- b) Auxílios, distribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- c) Receitas decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados com entidades públicas ou privadas;
- d) Receitas decorrentes de pesquisas;
- e) Receitas decorrentes da cobrança de serviços, exames e outros prestados a terceiros;
- f) Receitas provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
- g) Receitas eventuais não previstas nos itens anteriores.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO E DEMAIS PRESTAÇÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 15 O Hospital Veterinário prestará serviços de atendimento em regime de clínica médica, ambulatório, clínica cirúrgica, diagnóstico por imagem e diagnóstico laboratorial.

§1º O atendimento no Hospital Veterinário será em regime de 40 horas semanais, além do regime de atendimento em plantão quando disponível;

§2º O Hospital Veterinário manterá Corpo Médico Veterinários de rotina e plantonistas, de acordo com a legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária que regulamenta o funcionamento de Hospitais Veterinários;

§3º As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes;

§4º O atendimento na clínica médica, ambulatório, clínica cirúrgica, diagnóstico por imagem e diagnóstico laboratorial será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário;

§5º O Hospital Veterinário atuará também como Hospital Escola, o qual serão desenvolvidas aulas práticas sempre sob supervisão do professor;

§6º As normas de funcionamento e atendimento de animais poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário.

§ Único O funcionamento do Hospital Veterinário seguirá o estabelecido na Resolução nº 1015 de 9 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 16 O quadro de Médico Veterinário do Hospital Veterinário do Instituto Federal da Paraíba/Campos Sousa compõe-se:

- a) Docentes Médico Veterinários
- b) Técnicos Administrativos Médico Veterinários
- c) Residentes Médicos Veterinários

§1º Compete ao Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário do Instituto Federal da Paraíba/Campos Sousa determinar o número de Médicos Veterinários necessários para garantir atendimento à rotina médico hospitalar apresentada no Art. 3.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§2º Os Médicos Veterinários citados no item c do Art. 16 deverão exercer atividade profissional sobre orientação de Médicos Veterinários Docentes lotados no Hospital Veterinário

Art 17 Aos Médicos Veterinários do quadro funcional do IFPB Campus Sousa compete:

- a) Desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades;
- b) Colaborar no desenvolvimento do programa de ensino dos setores quando solicitados pelo Docente responsável;
- c) Executar plantões programados e para os quais sejam designados
- d) Participar de reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas quando convocados.

CAPITULO IX

DOS ESTÁGIOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 18 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 19 Os locais de estágio e o número de vagas de estagiários serão definidos pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário, atendendo os requerimentos dos setores internos, em consonância com a coordenação do curso de Medicina Veterinária, podendo ser alterado semestralmente.

Art. 20 São considerados estagiários os alunos do curso de Medicina Veterinária do Instituto Federal da Paraíba/Campus Sousa e de outras instituições de ensino de Medicina Veterinária regulamentadas pelo MEC. Também podem ser admitidos estágios para Médicos Veterinários graduados de acordo com o interesse da instituição.

§ Único: A regulamentação das atividades de estágios seguirá o estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO X

DOS RESIDENTES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 21 A Residência em Medicina Veterinária é uma modalidade de ensino de Pós-Graduação *lato sensu* ou Especialização, destinada a Médicos Veterinários, caracterizada por um programa intensivo de treinamento profissional em serviço.

Art. 22 O objetivo da Residência em Medicina Veterinária é especializar Médicos Veterinários, mediante treinamento em serviços para o exercício profissional.

Art. 23 Os campos ou áreas de atuação em que se desenvolve a Residência em Medicina Veterinária e o número de vagas para o Programa de Residência em Medicina Veterinária serão definidos pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário, atendendo os requerimentos dos setores internos, em consonância com a coordenação do curso de Medicina Veterinária.

Art. 24. As diretrizes para o funcionamento da Residência em Medicina Veterinária seguirão o estabelecido no Regulamento do Programa de Residência em Medicina Veterinária do Hospital Veterinário do Instituto Federal da Paraíba/Campus Sousa.

§Único: O Regulamento do Programa de Residência em Medicina Veterinária do Hospital Veterinário do Instituto Federal da Paraíba/Campus Sousa seguirá o estabelecido na Resolução nº 895 de 10 de dezembro de 2008 e Resolução nº 824 de 31 de março de 2006 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 25. Alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário;

Art 26. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, em primeira instância, e pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, em segunda instância.

Art 27. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

MANOEL PEREIRA DE MACEDO NETO
Presidente do Conselho Superior Interino



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

DEFESA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO PARA O HOSPITAL VETERINÁRIO DO IFPB, CAMPUS DE SOUSA-PB.

O plano de gestão hospitalar é um documento exigido para os candidatos a coordenador e coordenador substituto que passarão por processo eletivo de consulta pública da comunidade docente, estudantil e técnico administrativo do curso de Medicina Veterinária do IFPB, campus de Sousa-PB. É um documento dinâmico que norteia todo o processo de operacionalização de gestão hospitalar no período de 2 anos de coordenador e vice-coordenador do Hospital Veterinário (HV).

O plano de gestão será analisado por uma banca composta por membros internos e externos ao HV, totalizando três membros, obrigatoriamente sendo dois atuantes do HV e um externo ao HV. Essa banca será formada por candidatos que desejam participar e que serão escolhidos pelo conselho deliberativo do HV em reunião extraordinária.

O plano de gestão será apresentado anteriormente ao processo eletivo, podendo ser aprovado ou não aprovado pela banca. Os critérios de avaliação que a banca adotará deverá conter em sua abrangência todas as propostas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão, no que se refere aos processos, pessoas e produtos ofertados. Esses pontos serão previamente elencados pelo conselho deliberativo do HV e entregues a banca formada.

A análise do plano será voltada para os seguintes itens abaixo:

- Apresentação/justificativa
- Objetivos
- Metas
- Resultados esperados

Não sendo aprovado o plano de gestão hospitalar, os candidatos a coordenador e coordenador substituto não poderão concorrer ao processo eletivo dos cargos.